



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP E O HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA E CARDIOLOGIA.

DATA: 02/01/2023

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)

PROCESSO N.º 12206/2022

CONVÊNIO: 05/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE ARRUDA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 220.966.978-24 e do RG nº 32.031.924-6, residente e domiciliado a rua Dr. Cesário Motta Filho, 222 – Centro, Charqueada/SP, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.421.279/0001-18, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 70, neste Município, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado pela sua presidente PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, CPF/MF nº 123.767.938-90 e do RG 17.992.069 SSP SP, residente e domiciliado à Rua do Rosário, nº 47, centro, Charqueada/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n.8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. A finalidade do presente termo de convênio é a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à melhoria e ampliação da prestação de serviços essenciais de Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial especializada à população de Charqueada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e tem por objeto o desenvolvimento de atividades em saúde pública, com a prestação de serviços médicos especializados, através de consulta e cuidado médico dos pacientes no âmbito do Município de Charqueada, cabendo ao Gestor Municipal o direcionamento dos pacientes já triados nas unidades básicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde.



ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Trabalho;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos dos partícipes:

I – do **HOSPITAL**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

II – do **MUNICÍPIO**

a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

I – Todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II – Definição das metas;

III – Quantidade de consultas que serão realizadas por especialidade médica.

6.2. O Plano de Trabalho terá validade de 12 meses, sendo que após este período poderá ser renovado e revisado conforme avaliação do **MUNICÍPIO** e **HOSPITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, respeitando-se o cronograma de desembolso especificado no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

7.2. O não cumprimento pelo hospital das metas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho Anual e no Convênio, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

7.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

7.4. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente convênio serão suportadas pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

DIVISÃO DA SAÚDE – Recursos próprios

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

DESPESA PRINCIPAL: 408

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 895

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – Qualis Mais

DESPESA PRINCIPAL: 409

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 892

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – Pab Estadual

DESPESA PRINCIPAL: 411

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 894

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – Inc. Ações Estratégicas

DESPESA PRINCIPAL: 412

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 896

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – Inc. Financ. Cap. Ponderada

DESPESA PRINCIPAL: 413

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 897

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – Inc. Financ. ASP - Desempenho

DESPESA PRINCIPAL: 414

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 898

02.04.01.103010215.2.320000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospit. Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS MAC

DESPESA PRINCIPAL: 427

02.04.01.103020216.2.321000/3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 899



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

02.04.01.103020216.2.321000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

DIVISÃO DA SAÚDE – MAC

DESPESA PRINCIPAL: 428

02.04.01.103020216.2.321000/3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 900

02.04.01.103020216.2.321000/3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratoriais

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. O procedimento para apresentação das contas dos serviços objeto do presente convênio será da seguinte forma:

I – O **HOSPITAL** apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

II – O **MUNICÍPIO**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **HOSPITAL**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do SUS;

III – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao **HOSPITAL** os documentos denominados Demonstrativo dos Valores Faturados/Pagos e Termo de Quitação, cabendo ao **HOSPITAL** a devolução do documento Termo de Quitação devidamente assinado, para que o **MUNICÍPIO** providencie o fechamento do faturamento do mês;

IV – Fica condicionada obrigatoriamente a devolução do Termo de Quitação por parte do **HOSPITAL**, sendo que não o fazendo fica prejudicado o pagamento dos próximos faturamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

10.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se a cada trimestre.

10.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pelo **MUNICÍPIO**

5



até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes.

10.5. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1. O **HOSPITAL** obriga-se encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Encaminhamento anual de relatório de execução financeira, em até 30 dias após o prazo de vigência do presente convênio;
- c) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- d) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

12.2. Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

12.3. Fica assegurado ao presente convênio, o equilíbrio financeiro, podendo as partes realizar revisões durante a vigência do mesmo, inclusive no que tange, as cláusulas financeiras.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado os andamentos de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação de extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma de legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

2023, conforme o Plano de Trabalho Anual anexo, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

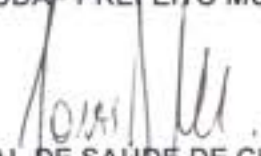
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

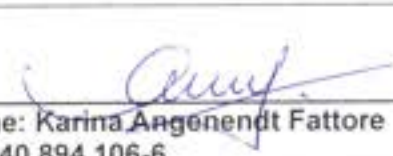
Charqueada, 02 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
RODRIGO DE ARRUDA- PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA
JONAS LANJONI DEL PINO JÚNIOR


HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA
PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Karina Angenendt Fattore
RG: 40.894.106-6


Nome: Josiani Angelica Dias Dario
RG: 32.773.519-3